



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**OF. Nº 1307/2021-DTL/SAJ/P**

Valinhos, em 27 de agosto de 2021.

**Referente:** Resposta ao Requerimento nº 1374/21-CMV  
**Vereadora Simone Bellini**  
Processo administrativo nº 12960/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epigrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas à autora da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo: 36 folhas**

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

LOG/log



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Pa. 12060/21

Valinhos, 23 de agosto de 2021.

**OFÍCIO Nº 185/2021 – PRES.**

**Ref.: C.I. nº 1636/2021-DTL/SAJI**

**Assunto: Requerimento nº 1374/2021 – Vereadora Simone**

**Bellini**

**Prezado Senhor:**

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento as solicitações formuladas na C.I. em referência, prestar informações alusivas aos questionamentos formulados pela Nobre Edil, conforme segue:

Informamos que não houve atrasos por parte desta Autarquia no pagamento de despesas e encargos legais, os pagamentos foram realizados em dia, não causando prejuízo ao erário.

Há de se ressaltar também que não houve queda de arrecadação no ano de 2020, e, nem tampouco, pagamento posterior que não estivesse previsto no orçamento anual.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada consideração com os quais subscrevo-me.

Atenciosamente.

**IVAIR NUNES PEREIRA**

**Presidente**

Ao Ilmo. Sr.

**EVANDRO RÉGIS ZANI**

Subchefe do Gabinete da Prefeita

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

Prefeitura Municipal de Valinhos

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ref. CI 1635/2021-DTL/GP Requerimento nº1374/2021**

**Ao**  
**Departamento Técnico-Legislativo**

Quanto à solicitação do Nobre Vereador, aos itens **1), 2), 3) e 5)** temos a informar:

Houve atraso no recolhimento da cota patronal devida ao RPPS – Valiprev no exercício de 2020, referente às competências de abril, maio e junho, verificamos que à época a administração municipal estava sob vigência de um Decreto de calamidade pública em função do início da pandemia da COVID-19 no município Valinhos. Diante de cenários de incertezas sanitárias de grandes proporções, inclusive de natureza econômica, apuramos que a administração municipal da época, com base no decreto municipal que traz em seu texto entre outras considerações: *“Considerando que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública”*, optou-se pelo não pagamento de três competências da parte patronal ao Valiprev, como medida de contenção de despesas e de formação de reserva de estratégica, caso houvesse uma situação de demanda financeira emergencial.

O gerenciamento financeiro ocorrido na época contemplou o pagamento das parcelas devidas ao Instituto entre os meses de julho e agosto de 2020, conforme se verifica da tabela abaixo:

Competência	Devido	Recolhido	Diferença	Encargos	Mês de recolhimento
Abr/20	2.960.219,32	1.187.152,17	1.773.067,15	97.765,86	Ago/20
Mai/20	2.995.811,54	1.200.680,73	1.795.130,81	85.645,20	Ago/20
Jun/20	3.168.063,46	1.270.908,99	1.897.154,47	39.912,24	Jul/20 e Ago/20

Pode-se dizer que, na prática, o município aplicou os mesmos princípios de suspensão de pagamento de que trata a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072 de 24 de junho 2020.

Destaca-se que a suspensão e a devida regularização



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

financeira do débito ocorreram dentro do mesmo exercício financeiro, não caracterizando, portanto, constituição de dívida fundada e, por consequência, a situação não exigiu a autorização legislativa. Entretanto, apurou-se que foi encaminhado projeto de Lei para a Câmara solicitando a suspensão.

Por fim ressalta-se a existência de compromisso com a pontualidade das obrigações junto ao Valiprev, evitando-se problemas que venham a impedir a expedição de certidão de regularidade previdenciária. Verificou-se que a medida supramencionada foi em possíveis consequências que a Pandemia pudesse trazer para as finanças municipais.

Aos demais itens, informamos:

**4)** Conforme exposto na Audiência Pública do 3º Quadrimestre/2020, realizada em 26/02/2021, o Total das Receitas em 2020 foi 9,02%, nominal, superior ao exercício de 2019. As Despesas Liquidadas superaram em 5,28%, nominal, ao montante do exercício anterior. Importante destacar que:

- a) No decorrer de 2020 o Município de Valinhos contabilizou R\$ 29,2 milhões de reforço suplementar por conta de repasses para a COVID-19, financiando parte das despesas com a pandemia, medida que viabilizou o equilíbrio das contas municipais, permitindo, a partir de então, a regularização do pagamento das parcelas ao RPPS que se encontravam suspensas;
- b) A redução das despesas contratuais pela interrupção das atividades municipais, também colaborou para a equalização da gestão financeira municipal;
- c) A análise de um exercício financeiro após o seu encerramento, com fatos já consolidados, requer uma avaliação diferenciada da situação de emergência no momento de sua ocorrência, onde se exigiu a tomada de decisões e ações diante de uma situação imprevisível e de afetação mundial, de pleno conhecimento de todos.

**6)** As contas municipais são objeto de auditoria pelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que o Exercício de 2020 ainda não recebeu julgamento final até o momento.

Era o que nos competia informar.

D.F./S.F., em 25 de agosto de 2021.

**ROBERTO BOSSO**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Secretário**

Valinhos, em 20 de junho de 2021

**Ofício nº 035/2021 – Controle Interno**

**À:** Secretaria da Fazenda

**Ref:** TC 003342.989.20-9 – contas relativas ao exercício de 2020

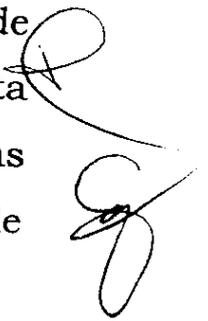
**Ilmo. Sr. Secretário**

O Controle Interno desta Municipalidade devidamente instituído por meio do Decreto n.º 10823/2021, nos termos das Instruções e do Comunicado SGD n.º 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seus membros, abaixo assinados, tendo em vista o recebimento, via e-mail da movimentação do processo TC 003342.989.20-9, vem encaminhar o presente ofício com as solicitações abaixo transcritas:

A2 - apontamentos quanto as audiências públicas, PPA programas finalísticos que não articulam um conjunto de ações que concorrem para objetivo preestabelecido e indicadores não mensuráveis. Não há segregação de funções financeiras e de controle em instrumento normativo ou infralegal. Razão pela qual solicitamos manifestação sobre os assuntos apontados.

**A.2.1 – Estruturação de Equipe de Planejamento Municipal.**

Tópico de importante atenção refere-se à criação de estrutura de equipe de planejamento municipal, a cargo desta Secretaria da Fazenda, visando garantir a efetividade das políticas públicas. O principal apontamento reside no fato de





que o processo de planejamento está a cargo de 4 servidores efetivos, sem dedicação exclusiva, razão pela qual solicitamos informações sobre o apontamento e quais as medidas serão ou poderão ser adotadas.

**A.2.2.** - O Tribunal de Contas faz uma importante ressalva sobre o planejamento de governo, que demonstra ser genérico, com falta de especificações de metas objetivas, solicitamos informações.

**B.1.6.1 - Encargos**

O Tribunal de Contas apontou a falta de pagamento ao Instituto de Previdência -VALIPREV nos meses de abril a junho de 2020, sem a devida previsão legal no Município. Apontou ainda que em julho de 2020 foi encaminhado projeto à Câmara Municipal com o intuito de suspender o pagamento referente à contribuição patronal do período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2020, conforme disposto na Lei Complementar 173/2020.

Conforme arquivo 18 - anexo- do presente relatório, o não repasse acarretou em incidência de juros e multa, o que se caracteriza como despesa imprópria. Diante do apontamento do Tribunal, solicitamos que esta Secretaria aponte qual a base legal para a suspensão do pagamento, considerando que a Lei Complementar 173/2020 deixou claro que somente por meio de Lei Municipal. Informe ainda os responsáveis pelos atrasos que acarretaram o pagamento de juros no valor de R\$ 223.323,30.



**B.1.6.1 - Parcelamentos de débitos previdenciários**

Neste tópico são apontadas as dívidas da Municipalidade perante o INSS e o Instituto de Previdência - VALIPREV, incluindo seus parcelamentos.

O apontamento final consiste no fato de que os saldos devedores sofreram aumentos considerados, o que demanda ações efetivas da Municipalidade para quitar tais valores, razão pela qual solicitamos que esta **Secretaria da Fazenda** informe quais ações estão ou serão adotadas para minimizar tais aumentos.

**B.1.8 - Despesa de Pessoal**

Restou ainda apontado que os valores gastos com a empresa Omega Serviços em saúde, apesar do empenho da despesa, não houve a liquidação destas no período como gastos de pessoal razão pela qual solicitamos que aponte a forma de pagamento da empresa contratada.

Ainda houve apontamento sobre as despesas laborais com terceirização, solicitamos manifestação desta Secretaria no sentido de informar como tais gastos são efetivados, devendo observar se os mesmos se encontram enquadrados no artigo 18, §1º da LRF, no grupo de pessoal - despesa 34.

**B.1.11.2.1 - Alterações Salariais**

Este tópico demonstra que houve reajuste no salário dos servidores públicos municipais por meio de Decreto Municipal, o que no entender do Tribunal de Contas não poderia



ocorrer, tendo em vista a natureza do direito subjetivo que carece de Lei para criá-lo.

Ainda sobre a questão do reajuste o mesmo foi efetivado em junho de 2020 na vigência da Lei Complementar 173/2020, retroagindo seus efeitos a maio de 2020, sem que referido gasto estivesse contemplado nas leis orçamentárias, entendendo o Tribunal pela irregularidade e propondo envio de Ofício ao Ministério Público para adoção de medidas.

Diante de tais apontamentos este Controle Interno solicita informação se tal gasto estava ou não previsto na Lei orçamentária.

### **B.3.3 Da dívida ativa**

#### **B.3.3.1 Do cadastro da dívida ativa**

O apontamento do Tribunal de Contas demonstra que a Municipalidade não possui cadastro atualizado dos bens imóveis existentes no Município, o que pode prejudicar e muito a arrecadação Municipal, além de estar em desacordo com o Código Tributário Nacional.

Dessa forma, solicitamos manifestação desta Pasta sobre a possibilidade de realizar uma força tarefa para iniciar a atualização do cadastro de contribuinte objetivando assim resguardar a saúde financeira do Município.



**B.3.3.3 - Da cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa**

A Municipalidade informou quando da vistoria do Tribunal que não possui implantadas as seguintes modalidades como meio de cobrança de dívida: conciliação extrajudicial, inclusão do nome do devedor em cadastro e inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Tais procedimentos administrativos, segundo apresentado pelo Tribunal, têm por objetivo aumentar a arrecadação e auxiliar para que execuções que estejam às vésperas de prescreverem não se percam, fazendo com que a via judicial seja a última alternativa.

Diante do exposto, solicitamos que esta Secretaria apresente um estudo de viabilidade para a implantação de tais mecanismos nos quadros de cobrança da Municipalidade.

Para fechar esse item, diante do apontamento de que nos moldes do artigo 37.1 - item 22 - restou prescrito para cobrança o montante de R\$239.749,94, razão pela qual solicitamos que esta Secretaria, por intermédio da **Divisão de Dívida Ativa** informe o motivo pelo qual tal valor restou prescrito, e em caso de negligência que se adote medidas visando apontar responsáveis.

**B.3.5 Adiantamentos**

**B.3.5.1 - Adiantamentos em aberto**

O Tribunal apontou alguns adiantamentos em aberto, o que já restou devidamente explicado pela Secretaria da



Fazenda os motivos para tanto. Contudo, solicitamos justificativas no que tange a razão para que os valores descritos no empenho 9874/2019 permanecerem em aberto.

**G.1.1 e G.1.1.1.- Acesso à informação**

Dentro deste tópico foram feitos apontados no sentido de falhas nas publicações no site da Prefeitura, que culminam no desrespeito ao Princípio da Publicidade e Transparência, razão pela qual solicitamos manifestação sobre os itens elencados.

Por fim, contamos com a colaboração desta Pasta e solicitamos o retorno do presente ofício a este Controle Interno, no prazo de 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

**Kerolin End Impassionato Dal Bianco**  
Coordenadora do Controle Interno  
Município de Valinhos

**Fernanda Tetti de Barros Correia**  
Membro

**Érica Cristina Franco de Lima**  
Membro



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-003342.989.20-9  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Valinhos  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2020  
**Prefeito** : Orestes Previtale Junior  
**CPF nº** : 079.675.168-42  
**Período** : 01.01.2020 a 31.12.2020 (Arquivo 01)  
**Relatoria** : Dr. Dimas Ramalho  
**Instrução** : UR-03 / DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Orestes Previtale Junior, responsável pelas contas em exame. Registramos, ainda, a notificação da Sra. Lucimara Godoy Vilas Boas, atual Prefeita Municipal de Valinhos (Arquivos 02 e 03).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades (04.05.2021)	131.210 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (04.05.2021)	R\$ 692.146.627,92	2020
RCL	Sistema Audesp (04.05.2021)	R\$ 607.318.172,95	2020



### B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	sim
2	FGTS:	sim
3	RPPS:	sim
4	PASEP:	sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, cujas contas estão abrigadas no Processo nº TC-004471.989.20-2.

Nos trabalhos de fiscalização, verificamos atrasos no recolhimento dos encargos sociais relativos à cota patronal devida ao RPPS, referente às competências de abril-junho devidos em 2020, sem que houvesse lei municipal específica autorizando as referidas suspensões.

Sob outro aspecto, constatamos que a Municipalidade encaminhou, em 09/07/2020, à Câmara Municipal, projeto de lei municipal autorizando a suspensão dos pagamentos referente à contribuição patronal do período de 1º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, bem como das parcelas decorrentes de parcelamentos de débitos com vencimentos entre os meses de julho de 2020 a dezembro de 2020, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (Evento 59, Arquivo: Doc. 04 -Projeto de Lei 76 2020, do TC-014794.989.20-2); contudo, o referido projeto não foi convertido em lei.

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Administração Municipal declarou que “optou pelo não pagamento das referidas competências, como medida de contenção de despesas, caso houvesse uma situação financeira emergencial”. Ademais, acrescentou que em razão da não verificação da situação de calamidade financeira, procedeu ao pagamento das referidas parcelas entre os meses de julho e agosto de 2020 (Arquivo 18).

Em que pesem os esclarecimentos prestados, a fiscalização entende que houve o descumprimento do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, ainda que as parcelas tenham sido recolhidas em momento posterior, dentro do próprio exercício ao RPPS.



Demais disto, houve a incidência de juros e multas no valor de R\$ 223.323,30 (Arquivo 18, p. 01), pelo atraso no recolhimento, caracterizando-se como despesas impróprias, antieconômicas, e que oneram injustificadamente os cofres públicos, uma vez que poderiam ser evitadas pelo gestor, denotando a necessidade, s.m.j., de instauração de procedimentos administrativos cabíveis, com vistas a identificar os responsáveis causadores desses atrasos e adoção de providências para evitar ocorrências da espécie.

Ademais, verificamos que a Prefeitura Municipal de Valinhos repassa recursos para o pagamento da complementação de aposentadoria com base na Lei Municipal nº 3.117, de 12 de setembro de 1997, sem o estabelecimento de fonte de custeio, nos termos do exposto no item B.1.6.3., deste relatório.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Arquivo 19).

Por fim, constatamos o recolhimento de todos os encargos previdenciários no exercício em exame.

#### **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

##### ➤ **Perante o INSS (Arquivo 20.1, p.01-03):**

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1268775/2017	R\$ 1.930.412,21	200	9	9
não consta	R\$ 73.252.801,33	200	4	4

Comprovantes de Pagamento juntados no Arquivo 20.2

Preliminarmente, no exercício fiscalizado, constatamos a ocorrência de suspensão do pagamento de prestações dos parcelamentos perante o INSS celebrados entre a União e o Município, com base na Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, determinada pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Conforme informações prestadas pela Origem e juntadas no Arquivo 20.3, as retenções das transferências do Fundo de Participação dos Municípios acerca das parcelas de outubro a dezembro de 2020 (referentes ao primeiro acordo), bem como as parcelas de maio a dezembro de 2020 (alusivas ao segundo acordo), foram suspensas automaticamente, em virtude da Lei

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

**A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO**

**A.1.1. CONTROLE INTERNO**

- Foi apontado que não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno que, desta forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades, sendo dependente de eventuais recursos repassados ou destinados pelo gestor a seu critério, o que inviabiliza o adequado planejamento do setor (conforme questão 4 do questionário respondido pelo Sistema de Controle Interno no Arquivo 06).

**ARGUMENTAÇÃO:** Informa-se que o Sistema de Controle Interno se encontra devidamente regularizado no município de Valinhos, que as atividades de controle são realizadas por servidores de carreira devidamente capacitados para execução de suas atividades, sendo que a ausência de recursos orçamentários específicos em nada prejudica a atuação dos Controladores; as principais ações desenvolvidas são de natureza administrativas sem necessidade de grandes investimentos; quando necessárias as despesas são custeadas com recursos da administração geral.

Trata-se de apontamento passível de ser relevado.

**A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C**

- Foi apontado que as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate e que não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento. Referência: questões nº 1:2 e 2 do IEG-M - I/Planejamento.

- No tocante aos instrumentos de planejamento foi apontado que nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de

ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade, tampouco todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico financeiras estabelecidas. Referência: questões nº 7.1 e 7.2 do IEG-M - I/Planejamento.

- Concernente às funções de controle, foi dito que não há formalização da segregação de funções financeiras e de controle em instrumento normativo ou infralegal. Referência: questão nº 19 do IEG-M - I/Planejamento.

**ARGUMENTAÇÃO:** Ressalte-se que há esforços constantes no aprimoramento do planejamento público e que as críticas da fiscalização são importantes para o processo evolutivo, contudo, a elaboração de indicadores e metas para medição de programas e ações guardam certa complexidade, especialmente numa situação de instabilidade econômica decorrente de pandemia.

Os programas e ações são baseados no Plano de Governo, sendo que aqueles que referem ao presente questionamento são objetos da gestão que se encerrou, seguramente estruturados conforme a base teórica e técnica existente naquela ocasião.

A Prefeitura do Município de Valinhos vem aperfeiçoando suas peças de planejamento ao longo do tempo. Nos anexos que acompanharam o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias constata-se que o município estabeleceu seus programas governamentais com objetivos e justificativas, consignando metas físicas e financeiras vinculadas a indicadores avaliados de acordo com suas unidades de medida.

Quanto aos indicadores utilizados, pondera-se que pode haver dificuldades em se estabelecer metas físicas passíveis de acompanhamento, na medida em que se carece de informações históricas e presentes. Contudo, com exceção das ações relacionadas às atividades da administração, adotou-se diversos indicadores que procuram demonstrar a evolução e alcance dos objetivos estabelecidos, dentre os quais pode ser destacado o Índice de Participação do Município, o Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB), de atendimento à atenção básica de saúde, número de alunos atendidos nos programas de

mêrrenda e transporte escolar, entre outros, apresentado junto das demais ações e programa contidos nas peças orçamentárias.

Além disso, informamos que na elaboração do próximo Plano Plurianual - PPA (2022/2025), serão consideradas as orientações da fiscalização com criação de indicadores para melhorar a medição da efetividade da gestão pública.

Com relação ao apontamento de que a realização das audiências públicas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), dificultaria a participação da classe trabalhadora no debate, informa-se que em outros momentos houve tentativas de realização de audiências em horários noturnos, no entanto sem histórico de maiores participações dos cidadãos.

Vale ressaltar que a realização das audiências fora do horário normal de expediente gera custos para administração, tais como pagamento de horas extras aos servidores envolvidos, custos de manutenção do local a ser realizado a audiência, entre outros. Por outro lado, deve ser considerado que a partir da pandemia do Covid 19 as audiências públicas passaram a ser elaboradas através de meios eletrônicos, inclusive com disponibilização através do site de prefeitura, de canal eletrônico, para que o cidadão possa fazer suas sugestões por determinado período, 24 horas por dia.

Em um cenário pós pandemia iremos avaliar a sugestão da auditoria ponderando a realização das audiências presenciais em horários noturnos.

Concernente às funções de controle, foi apontado que não há formalização da segregação de funções financeiras e de controle. Informamos que o planejamento orçamentário no município de Valinhos está a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, e que as atividades voltadas a elaboração das peças de planejamento estão inseridas no artigo 33, inciso III da Lei Municipal nº 3.182 de 03 de abril de 1998.

Existe divisão das atividades dentro da Secretaria Municipal da Fazenda e a designação de servidor com formação compatível, bem como o acesso em tempo real às informações decorrentes da execução orçamentaria e financeira permitem o desempenho necessário e adequado para o processo de preparação e elaboração do planejamento orçamentário.



Destaca-se que a administração municipal implementou mecanismo que permite o envolvimento de servidores vinculados às demais Secretarias Municipais no planejamento orçamentário, conforme disposto em Decretos Municipais.

Portanto, a elaboração e execução dos planos orçamentários são tratados com organização e participação de todos os setores da administração municipal, que podem estar refletidos nos resultados orçamentários e financeiros obtidos pela administração municipal nos últimos exercícios.

#### **A.2.1. ESTRUTURA DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

- **Ressaltaram que o Município não dispõe de uma equipe de planejamento, composta por servidores efetivos, ocupantes de cargos específicos (analista/técnico de planejamento orçamentário), devidamente treinados e capacitados, exercendo as suas atribuições com dedicação exclusiva.**

**ARGUMENTAÇÃO:** O planejamento orçamentário no município de Valinhos está a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda. As atividades voltadas a elaboração das peças de planejamento estão inseridas no artigo 33, inciso III da Lei Municipal nº 3.182 de 03 de abril de 1998.

Existe divisão das atividades dentro da Secretaria Municipal da Fazenda e a designação de servidor com formação compatível, bem como o acesso em tempo real às informações decorrentes da execução orçamentaria e financeira permitem o desempenho necessário e adequado para o processo de preparação e elaboração do planejamento orçamentário.

Destaca-se que a administração municipal implementou mecanismo que permite a capacitação e acompanhamento de servidores vinculado às demais Secretarias Municipais quando da elaboração das peças de planejamento orçamentário, pois anualmente é editada uma portaria que relaciona membros de todas as Secretarias do Governo para participarem do processo de elaboração das peças de planejamento anual, bem como das audiências públicas.

Portanto, mesmo não dispondo de um departamento específico para o Planejamento Municipal verifica-se a efetiva participação de

representantes de todas as áreas do governo municipal. Entendemos a importância do planejamento dos programas e ações orçamentárias, visto que iniciaremos estudos de viabilidade de implementação do referido departamento após o final das restrições da Lei nº 173/2020.

Com relação a qualificação de seus servidores, esclarecemos que Prefeitura possui contrato com a empresa METAPÚBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP (Pregão Presencial nº 03/2020), especializada para prestação de serviços no tocante à capacitação técnica dos colaboradores lotados na Secretaria da Fazenda e de demais servidores lotados em outras secretarias. Todos participam do processo de elaboração das peças orçamentárias municipais, permitindo o envolvimento de servidores vinculados às Secretarias Municipais no planejamento orçamentário, conforme disposto em Decreto editado por este Município especificamente para esta finalidade.

#### **A.2.2. PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECIFICADOS GERICAMENTE NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

- **Foi apontado que os programas e as ações governamentais foram especificados de maneira genérica, sem a fixação de metas objetivas, dificultando, desse modo, o acompanhamento da efetividade da gestão pública.**

**ARGUMENTAÇÃO:** Há entendimento de que os fatos apresentados não influenciaram a execução e os resultados do exercício pois verifica-se no encerramento de 2020, com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, um resultado da execução orçamentária da Prefeitura demonstrando *superávit* de 12,71%, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados verificados do exercício de 2020 - fls. 14 do relatório de auditoria.

Acrescentamos que estamos em fase de elaboração do PPA para o período de 2022/2025 e nesta oportunidade estamos revendo e implementando melhorias em nosso processo de planejamento orçamentário. Estamos construindo nossa estrutura de programas, objetivos, justificativas e indicadores físicos e financeiros.

Como poderá ser verificado pelas próximas auditorias, os programas e as ações governamentais a serem executados a partir do exercício de 2022, certamente atenderão a todos os quesitos mencionados pela auditoria.

### **A.2.3. OUTRAS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO DA MUNICIPALIDADE**

- Foi apontado que a LDO de 2020 não prevê critérios para repasses públicos a entidades do terceiro setor, constando apenas que “na destinação de recursos para as entidades (...) do terceiro setor deverão ser observadas obrigatoriamente as condições e as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 (...)” (artigo 19 da Lei Municipal nº 5.869/2019).

- Quanto à LOA de 2020, foi apontado que a mesma autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação e também autoriza o Executivo de forma genérica, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sendo que, segundo a auditoria, tais movimentações caracterizam-se como créditos adicionais suplementares, com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964), as quais devem ser abertas por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo e computadas no limite fixado no artigo 4º, inciso II, da LOA.

**ARGUMENTAÇÃO:** Pode estar havendo um excesso de rigor na interpretação da agente da fiscalização financeira ao afirmar omissão da Lei de Diretrizes Orçamentárias na previsão de critérios para repasses públicos a entidades do terceiro setor.

Diferente do alegado pela fiscalização, o artigo 19 da Lei Municipal nº 5.869/2019, estabeleceu as diretrizes para que o Poder Executivo Municipal neste mister observasse as condições e as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14, que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Deixou de ser considerado pela agente da fiscalização, que mesmo existindo na Lei Orçamentária Anual autorização ao Poder Executivo para efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, tal dispositivo de alteração orçamentária não foi utilizado no exercício em tela.

Note-se que no referido apontamento realizado pela fiscalização não há qualquer indicação de movimentação orçamentaria a título de transposição, remanejamento ou transferência, ou tão pouco sob este fundamento.

Portanto, tais apontamentos devem ser relevados ao campo das recomendações.

## **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL**

#### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- A Auditoria constatou que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 149.099.077,20, o que corresponde a 20,89% da Despesa Fixada (inicial), conforme dados extraídos do Sistema Audesp (Arquivo 13).

**ARGUMENTAÇÃO:** Pressupomos que o agente de fiscalização não se aprofundou em sua análise ao afirmar que houve alterações orçamentárias expressivas e tampouco se preocupou em avaliar os tipos dessas alterações e os fatores preponderantes.

É do conhecimento de todos que no exercício de 2020 o mundo enfrentou uma pandemia viral (COVID-19), e que tal fato desencadeou ações do Governo Federal e Estadual, bem como a transferência de volume expressivo de recursos ao Município para conter a propagação do vírus.

Como consequência, o estado de calamidade pública nessa proporção ocorrida ocasionou significativas alterações na execução orçamentária, tendo em vista que as peças de planejamento foram elaboradas antes do início da crise sanitária.

Nesse contexto, não é razoável afirmar que créditos orçamentários, lastreados com excesso de arrecadação e superávit financeiro, são sinônimos de falta de planejamento, haja vista que tais artificios legais objetivam aumentar a

autorização de despesas e não tem qualquer característica modificativa, ocasionados principalmente em virtude da pandemia da COVID-19.

No entanto, apenas as alterações decorrentes de anulações de dotações orçamentárias deveriam compor o cálculo realizado pela fiscalização, mesmo assim, com ressalva, tendo em vista a situação caótica e calamitosa que o Brasil e o mundo enfrentam.

Vale ressaltar que as alterações orçamentárias mediante anulações de outras dotações somaram R\$ 79.638.963,76, percentualmente o equivalente a 11,15% das despesas fixadas no orçamento consolidado.

Observa-se que apesar da crise sanitária o percentual é moderado, muito inferior daquele apurado pela fiscalização e plenamente amparado por autorização legislativa.

Portanto, entendemos que o apontamento não merece prosperar e tampouco desprestigiar o trabalho realizado.

#### **B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

• Foram levantadas divergências entre os valores da dívida de longo prazo devidas em razão da dívida contratual e de parcelamento de contribuições previdenciárias ao final de 2019 informados pela Origem ao Sistema Audesp, de R\$ 528.988.469,97 e R\$ 106.608.967,44, em relação àqueles apresentados em seu Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16, de R\$ 441.219.516,40 e 194.377.921,01, respectivamente, e informado que houve o crescimento de 0,77% no saldo final do parcelamento de contribuições previdenciárias, comparando-se com o exercício anterior, devido à atualizações monetárias ocorridas no exercício (Arquivo 16, p. 02-03).

**ARGUMENTAÇÃO:** A fiscalização relata que há divergência entre os saldos iniciais das "Dívidas Previdenciárias" e "Demais Dívidas Contratuais", quando compara o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida gerado pelo Sistema Audesp e o Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna gerado pela Prefeitura.

Primeiramente cabe ressaltar que o total da dívida consolidada é idêntico em ambos demonstrativos, tanto no início do exercício R\$

648.147.215,50, quanto no final do exercício R\$ 426.355.690,78. O arquivo 16 juntado pela fiscalização comprova essa afirmação

Esclarece-se que em dezembro/2020 houve uma reclassificação de saldos contábeis da conta **221420100 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS** para **221420201 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PATRONAL**.

Sendo assim, a dívida classificada pelo Sistema Audesp em 31/12/2019 como "Demais Dívidas Contratuais" passou a ser considerada como "Dívidas Previdenciárias" em 31/12/2020, contudo, podemos observar que ambos níveis contábeis, citados no parágrafo anterior, tem a mesma natureza (contribuição previdenciária ao RPPS) e são contabilizados no passivo não circulante (dívida fundada).

De fato, não é possível compreender porque o relatório do Sistema Audesp demonstra em tipos diferentes, dívidas registradas em contas contábeis da mesma natureza.

Portanto, houve apenas diferenças entre leiautes de relatórios e o total da dívida é fidedigno nos dois exercícios (2019 e 2020), motivo pelo qual o apontamento não merece prosperar.

#### **B.1.5. PRECATÓRIOS**

- Foi verificado que não foram relacionados no Mapa de Precatórios enviado ao Sistema Audesp todos os valores devidos de precatório no exercício. Tendo em vista que as informações apresentadas ao Sistema Audesp devem guardar estrita relação com os registros contábeis da dívida de precatórios da Prefeitura Municipal, foi recomendado que sejam promovidos os ajustes necessários.

**ARGUMENTAÇÃO:** A auditoria identificou que os precatórios a pagar, registrados no passivo circulante com base no mapa 2020 (a pagar em 2021), não foram lançados no sistema Audesp.

Tem razão a fiscalização, salientamos que os precatórios informados no Sistema Audesp foram somente aqueles do mapa 2019, pagos em 2020.

Neste caso, as adequações necessárias serão realizadas na prestação de contas 2021, tendo em vista que a prestação de contas 2020 foi concluída e o Sistema Audep não permite efetuar alterações.

Contudo, apurou-se não ter ocorrido má-fé e tampouco ocultação de passivos, já que tais dívidas foram devidamente registradas na contabilidade; apenas ocorreu uma falha formal que pode ser sanada e verificada pela próxima fiscalização.

Portanto, sobre esse ponto solicita-se que o apontamento seja relevado.

#### **B.1.6. ENCARGOS**

- **Foram apontados atrasos no recolhimento dos encargos sociais relativos à cota patronal devida ao RPPS, referente às competências de abril-junho devidos em 2020, sem que houvesse lei municipal específica autorizando as referidas suspensões. Também foi apontado a incidência de juros e multas no valor de R\$ 223.323,30 (Arquivo 18, p. 01), pelo atraso no recolhimento, caracterizando-se como despesas impróprias, antieconômicas, e que oneram injustificadamente os cofres públicos, uma vez que poderiam ser evitadas pelo gestor, denotando a necessidade de instauração de procedimentos administrativos cabíveis, com vistas a identificar os responsáveis causadores desses atrasos e adoção de providências para evitar ocorrências da espécie.**

**ARGUMENTAÇÃO:** Com relação ao atraso no recolhimento da cota patronal devida ao RPPS - Valiprev no exercício de 2020, referente as competências de abril, maio e junho, verificamos que à época a administração municipal estava sob vigência de um Decreto de calamidade pública em função do início da pandemia da COVID-19 no município Valinhos. Diante de cenários de incertezas sanitárias de grandes proporções, inclusive de natureza econômica, apuramos que a administração municipal da época, com base no decreto municipal que traz em seu texto entre outras considerações: *"Considerando que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública"*, optou-se pelo não pagamento de três competências da parte patronal ao Valiprev,

como medida de contenção de despesas e de formação de reserva de estratégica, caso houvesse uma situação de demanda financeira emergencial.

O gerenciamento financeiro ocorrido na época contemplou o pagamento das parcelas devidas ao Instituto entre os meses de julho e agosto de 2020, conforme se verifica da tabela abaixo:

Competência	Devido	Recolhido	Diferença	Encargos	Mês de recolhimento
abr/20	2.960.219,32	1.187.152,17	1.773.067,15	97.765,86	recolhido em ago/20
mai/20	2.995.811,54	1.200.680,73	1.795.130,81	85.645,20	recolhido em ago/20
jun/20	3.168.063,46	1.270.908,99	1.897.154,47	39.912,24	recolhido em jul e ago/20

Pode-se dizer que, na prática, o município aplicou os mesmos princípios de suspensão de pagamento de que trata a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072 de 24 de junho de 2020.

Destaca-se que a suspensão e a devida regularização financeira do débito ocorreram dentro do mesmo exercício financeiro, não caracterizando portando, constituição de dívida fundada e, por consequência, a situação não exigiu a autorização legislativa. Entretanto, apurou-se que foi encaminhado projeto de Lei para a Câmara solicitando a suspensão.

Por fim ressalta-se a existência de compromisso com a pontualidade das obrigações junto ao Valiprev, evitando-se problemas que venham a impedir a expedição de certidão de regularidade previdenciária. Verificou-se que a medida supramencionada foi em possíveis consequências que a Pandemia pudesse trazer para as finanças municipais.

#### **B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

##### **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

• **A fiscalização recompôs o valor das despesas com pessoal, somando as contratações de serviços médicos, as quais foram consideradas como terceirização de mão de obra. Foi proposto pela auditoria a contabilização das referidas contratações no elemento de despesa "34".**

**ARGUMENTAÇÃO:** Informamos que originalmente as despesas com pessoal atingiram a cifra de 42,66% da RCL anual e com as inclusões da auditoria a aplicação subiu para 42,86%. Tais inclusões não geraram alterações

significativas no resultado, permanecendo inferior aos limites máximos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação a não apropriação dos custos de alguns contratos de serviços nas rubricas de despesas com pessoal, apurou-se que tal fato ocorreu em função de que nestes contratos não havia subordinação direta, pela Secretaria Contratante, dos funcionários das contratadas, descaracterizando assim, s.m.j., a ocorrência de substituição de mão-de-obra, nos moldes previstos no aludido artigo 18, § 1º, da LRF.

No entanto, o referido apontamento deverá ser submetido à análise jurídica e equipe técnica desta Prefeitura. Conforme avaliação final, iremos atender ao apontamento da auditoria.

## **B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice C+**

• **Concernente à renúncia de receita, foi apontado que, nenhuma renúncia de receita, decorrente da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, é precedida de estudos do impacto orçamentário-financeiro, contrariando o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do artigo 165, § 6º, da Constituição Federal. Também foi apurado pela auditoria que nem todas as renúncias concedidas estão contidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o respectivo exercício orçamentário, infringindo o artigo 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**

**ARGUMENTAÇÃO:** no exercício de 2020 não se constatou qualquer ato de renúncia de receitas; os benefícios tributários identificados pela fiscalização são pretéritos e compõem o anexo da LDO para demonstrar os benefícios existentes, tendo em vista que já são considerados nas estimativas de receitas da lei orçamentária atual.

Importante ressaltar que o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF exige o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da concessão ou ampliação do benefício e para os dois seguintes. Vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. **g.n.**

Sendo assim, os atos de renúncias editados em exercícios anteriores, foram amparados por impactos orçamentário-financeiros nos respectivos anos em que houve a concessão ou ampliação dos benefícios tributários, os quais já foram objeto de fiscalização e conseqüentemente julgados pelo TCESP.

Os benefícios fiscais existentes foram concedidos pelas seguintes leis: 3.915/2005; 3.959/2005 e 3.956/2015.

Quanto à afirmação da auditoria de que nem todas as renúncias concedidas estão contidas no anexo próprio da LDO, não é possível esclarecer porque a fiscalização não citou no relatório quais benefícios que não compunham o referido anexo.

Portanto, a ausência de ato de renúncia de receita no exercício de 2020 descaracteriza irregularidades, motivo pelo qual avaliamos que o apontamento deverá ser afastado.

### **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

#### **B.3.5. ADIANTAMENTOS**

##### **B.3.5.1. ADIANTAMENTOS EM ABERTO**

- **A Auditoria apontou que não foi dado atendimento pelo município ao Comunicado Audep nº 069/2020.**

**ARGUMENTAÇÃO:** Informamos que os processos de adiantamento mencionados pela auditoria foram prestados contas pelos respectivos tomadores no período exigido por Lei, no entanto, por um equívoco do servidor responsável, as baixas no sistema eletrônico de controle (sistema contábil) só foram feitas em 13/03/2021, conforme se confirma através de declaração em anexo.

Verifica-se que o fato não trouxe prejuízos aos cofres públicos e deve ser relevado pela auditoria.

### **B.3.5.2. ADIANTAMENTOS IRREGULARES CONCEDIDOS À SECRETARIA DE SAÚDE**

- Foi apontada utilização irregular de regime de adiantamento para despesas efetuadas pela Secretaria de Saúde Municipal, a fim de atender a demandas judiciais, por força de Mandados de Segurança.

**ARGUMENTAÇÃO:** A fiscalização anotou que o regime de adiantamento não é adequado para pagamentos de demandas judiciais, opinando pela irregularidade.

Destaca-se que este fato foi objeto de análise pelo controle interno, que também opinou pela irregularidade.

Após a manifestação do controle interno, foram abertos processos administrativos para apurar as responsabilidades, conforme relatou a fiscalização, bem como foi abolida neste Município a utilização do regime de adiantamento para essa finalidade.

Contudo, ressalta-se que as despesas não somaram valores exorbitantes, foram devidamente comprovadas e justificadas nas prestações de contas como medida de urgência.

Apesar disso, todas as medidas cabíveis estão sendo tomadas e podem ser constatadas pela próxima fiscalização, motivo pelo qual o apontamento deve ser levado apenas ao campo das recomendações.

## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- Foi apurado que as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados, infringindo o artigo 7º, inciso VII, alínea "a", da Lei Federal nº 12.527/2011. Referência: questão nº 10.6 do IEG-M / I-Planejamento.

- Também foi apontado que não houve divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem pela Prefeitura Municipal, comprometendo o controle social da gestão dos recursos públicos, em especial a proteção da moralidade administrativa. Referência: questão nº 19 do IEG-M / I-Fiscal.

- Nesse mesmo item foi apontado que não houve publicação de alguns relatórios da LRF nos moldes do MDF - 10ª edição.

**ARGUMENTAÇÃO:** Neste quesito a fiscalização citou que alguns relatórios não foram publicados no portal da transparência.

Sobre as peças de planejamento com os indicadores previstos X realizados, foram devidamente publicadas no site, segue link: <http://179.108.81.2:8989/?cod=118>.

Quanto a divulgação das despesas com diárias e passagens estão devidamente publicadas na parte relativa à execução das despesas, contudo, não possuem as informações detalhadas conforme deseja a fiscalização.

Ponderamos que tal exigência não tem base legal, pois se trata apenas de uma boa prática de transparência que será adotada em breve pelo Município, no entanto, precisamos adequar alguns processos internos, inclusive o site, para disponibilizar essas informações com o nível de detalhamento desejado pela fiscalização.

Por fim, salientamos que as republicações dos demonstrativos bimestrais e quadrimestrais de 2020, inclusive o Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas e o Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado RREO da LRF já estão disponíveis no site, seguem links para consulta: <http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/boletins/2020/2030.pdf>.

<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/boletins/2021/2131.pdf>.

Portanto, considerando que as falhas foram sanadas, o apontamento deverá ser relevado.

#### **G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

- Verificaram ausência de divulgação das receitas próprias (fonte tesouro), destinadas ao enfrentamento do Coronavírus no portal de transparência municipal. Constataram que as referidas receitas não foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado SDG nº 18/2020.

**ARGUMENTAÇÃO:** Esclarecemos que a ausência de divulgação de algumas receitas próprias (fonte tesouro), destinadas ao enfrentamento do Coronavírus no portal de transparência municipal e não contabilizadas com o código de aplicação 312-COVID-19, se justifica em função da Lei nº 4.230/64 estabelecer que as receitas devem ser classificadas pela origem do recurso e não por sua destinação final. Somente as receitas específicas e legalmente destinadas ao enfrentamento do Coronavírus, foram contabilizadas com o referido código de aplicação.

Ressalta-se que as despesas destinadas ao enfrentamento do Coronavírus e pagas com recursos próprios foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme pode ser verificado do nosso portal da transparência do COVID.

#### **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Atribuiu-se “OUTROS/NÃO APLICÁVEL” no campo “MODALIDADE DE LICITAÇÃO” para despesas ordinárias que necessitam de licitação ou que se encaixam nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;

- A Prefeitura Municipal está empenhando as despesas de pessoal em nome próprio, quando os direitos são de terceiros (servidores e agentes políticos), deveria ser informado IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL (No caso de mais de um servidor) no campo “ID CREDOR” ou o CPF do servidor;

- Não foram informados os números do CNPJ/CPF de alguns fornecedores no campo "ID CREDOR";
- Foi informada "OUTROS/NÃO APLICÁVEL" para despesas com serviço de energia elétrica e para despesas com serviço de água esgoto;
- Constataram-se, ainda, incorreções nos lançamentos de repasses públicos, em relação à informação gerencial "Modalidade de Aplicação", não sendo utilizado o código "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";
- Ocorreu quebra na ordem cronológica do empenhamento.

**ARGUMENTAÇÃO:** A fiscalização identificou empenhos que destoaram a cronologia entre as sequências de datas e números de empenhos.

Primeiramente cabe esclarecer que os atos praticados pela administração são todos pautados na legislação vigente e nas orientações desta Corte de Contas e obedecem além da cronologia no pagamento, também suas respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

Salientamos que os empenhos listados são casos pontuais que na prática acabam ocorrendo, diante do volume de processos de compras e quantidade de empenhos gerados.

Na listagem juntada no relatório da auditoria, contém registros com inversões de datas em intervalo de um dia ou que ocorreram entre sexta-feira e segunda-feira, sendo que nos finais de semana não existe expediente administrativo, ou seja, nas mudanças de datas durante o processo de empenhamento eventualmente vai ocorrer essa situação porque existem quatro servidores emitindo empenho simultaneamente.

Além disso, outras situações podem ocorrer, citamos uma falha formal sanável no preenchimento dos dados do empenho que necessita de correção com a geração de um novo empenho na mesma data devido às exigências burocráticas, como por exemplo um convênio que possui prestação de contas.

Enfim, existem outras situações, contudo nosso objetivo não é descrever todas de forma exaustiva, mas sim enfatizar que os casos identificados não demonstram qualquer ato de dolo ou má-fé, muito pelo contrário, são apenas

intercorrências que ocorrem no dia-a-dia, decorrente de um processo completamente burocrático.

Sobre os empenhos da folha de pagamento, afirmamos que não há qualquer irregularidade, pois, os mesmos utilizam credor genérico, nomeado "folha de pagamento", conforme determina e prevê as regras do Audeps, sendo assim, são perfeitamente identificáveis.

Quanto às inconsistências na atribuição da modalidade de aplicação nos empenhos, ressaltamos que foram casos pontuais, irrisórios diante do volume exorbitante de empenhos realizados no exercício.

Por fim, informamos que vamos promover ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audeps, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Portanto, pequenas intercorrências ocasionais e inevitáveis não merecem desprestigiar todo o esforço no cumprimento da legislação vigente, motivo pelo qual entendemos que o apontamento deve ser relevado.

## **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

• Tendo em vista as análises realizadas, a Auditoria apurou que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Arquivo 47):

- PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO ODS: Metas 16.6, 16.7.
- PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL ODS: Meta 16.6.

**ARGUMENTAÇÃO:** Com relação ao apontamento de que o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, informamos que as peças de planejamento vigentes para os exercícios de 2020 e 2021 não foram elaboradas com foco nas ODS's. Tal implementação e acompanhamento irá ocorrer somente a partir do PPA a vigorar no período de 2022 a 2025.

A partir de 2022 os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, farão parte da avaliação e acompanhamento mensal da execução das metas propostas, fato que poderá ser verificado das próximas auditorias.

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARGUMENTAÇÃO:** A auditoria aponta que houve entrega intempestiva de alguns documentos ao Sistema Audep.

Ressaltamos que todos os documentos foram entregues e as entregas intempestivas foram casos pontuais, não causando qualquer prejuízo para a equipe de fiscalização.

Casos pontuais de entregas intempestivas de documentos ao Audep não podem desprestigiar todo o esforço despendido pela Prefeitura para cumprir dezenas de obrigações legais assessórias.

Portanto, rogamos que o apontamento seja relevado.

D.F. /S.F., 05 de agosto de 2021.

**REBECA LEARDINE QUIJADA**

**Departamento de Finanças**

**Portaria SF nº 06, de 22 de março de 2021**



**ROBERTO BOSSO**

**Secretário da Fazenda – Gestão 2021-2024**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA FAZENDA

Valinhos, 06 de agosto de 2021

Ofício nº 007/2021 – S.F.

*Recebido em: 06.08.21*  
*Valinhos*

Ao Controle Interno do Município de Valinhos

Ref.: Ofício nº 035/2021-Controle Interno e  
TC 003342.989.20.9 – contas relativas ao exercício de 2020

Prezada Senhora Coordenadora:

Em atenção ao solicitado no expediente acima referenciado, encaminhamos a documentação produzida pela Área Financeira, Divisão de Receita Imobiliária e Divisão da Dívida Ativa, desta pasta, com as devidas argumentações técnicas sobre os apontamentos acerca das contas municipais relativas ao exercício de 2020.

Informamos que a reunião de todo esse conjunto de documentos deve ser considerada como a forma consolidada de resposta, destacando adicionalmente:

- a) Quanto ao item B.1.6.1 - Encargos, o contexto histórico da época encontra-se na resposta formulada pela Área de Finanças. Contudo sobre a solicitação de indicação dos responsáveis pelos atrasos, nada há de ser imputado às equipes técnicas, visto que a decisão sobre a estratégia a ser adotada foi de competência das equipes gestoras, provavelmente em consonância e anuência do alto escalão do Poder Executivo Municipal à época;
- b) Sobre o item B.1.6.1 – Parcelamento de débitos previdenciários, esta Secretaria está ciente e acompanhando. Informamos que a evolução do saldo devedor está relacionado à forma de cálculo, o qual é estabelecido com base no valor atualizado da última parcela multiplicado pela quantidade parcelas vincendas. Com o avanço da quitação de mais parcelas ao longo do tempo, a partir de um dado momento o saldo devedor começará a declinar;
- c) Com referência ao item B.1.11.2.1 – Alterações Salariais, temos a informar que as peças orçamentárias são construídas e aprovadas em exercício anterior ao seu ano de execução. Por questões de planejamento orçamentário, torna-se obrigatório a inclusão de todas as despesas previstas, inclusive estimativa de recursos para alterações salariais, que acabam figurando no bojo da LOA. Portanto, havia previsão orçamentária e a decisão administrativa e jurídica sobre a concessão durante a vigência da LC 173/2020 coube à gestão municipal à época;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA FAZENDA

- d) No tocante ao item B.3.3.3 – Da cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa, informamos que o valor de cobrança prescrito decorreu de circunstâncias específicas relacionadas a insucessos em cobranças amigáveis e impossibilidades de condução de execução fiscal por motivos variados, por exemplo: falência de empresas, encerramento de atividades, valores residuais lançados intempestivamente no ISSQN-Simples Nacional, falecimento do sujeito passivo, etc, não havendo negligência da equipe técnica que atua nessa Área.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,

**ROBERTO BOSSO**  
Secretário da Fazenda  
Gestão 2021-2024



**À Secretaria da Fazenda**

CÓPIA

O Controle Interno desta Municipalidade devidamente instituído por meio do Decreto n.º 10404/2020 e 10691/2021, nos termos das Instruções e do Comunicado SGD n.º 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seus membros, abaixo assinados, tendo em vista o recebimento da resposta ao Ofício 035/2021, retorna o presente a V.Sa. apresentando as seguintes considerações e ao final solicitações.

Considerando que o apontamento efetuado pelo Tribunal de Contas em seu item B.1.6. demonstra, *in tese*, uma possível irregularidade no que tange aos encargos relativos à cota patronal do RPPS – VALIPREV no exercício de 2020 – meses de abril a junho;

Considerando que o referido apontamento demonstra um gasto de R\$223,323,30 devido a atrasos no recolhimento, caracterizando um gasto/despesa imprópria;

Considerando ainda que a resposta enviada por esta Secretaria demonstra que o Município à época estava sob um Decreto de Calamidade Pública, que até onde se sabe continua, além disso diante das incertezas sanitárias, inclusive econômicas, e com base no referido Decreto optou-se por não pagar a parte patronal ao Valiprev;

Considerando que o não pagamento, conforme argumentado por V.Sa. teve como medida contenção de despesas, em situação emergencial;

Considerando que V.Sa. relata que o Município aplicou os princípios de suspensão de pagamento de que trata a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1072/2020;



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Considerando que foi afirmado que restou encaminhado projeto de Lei para a Câmara Municipal solicitando a suspensão;

Considerando, por fim, que o questionamento aprontado pelo Tribunal de Contas, é instrumento cuja a sua tramitação ocorre de forma extrínseca, e seus apontamentos suscitado requeira ponderações robustas, uma vez que o desidrato será matéria de julgamento, nos termos que se amoldam o binômio, pergunta e resposta, tangenciando sua premissa nos limites da legislação.

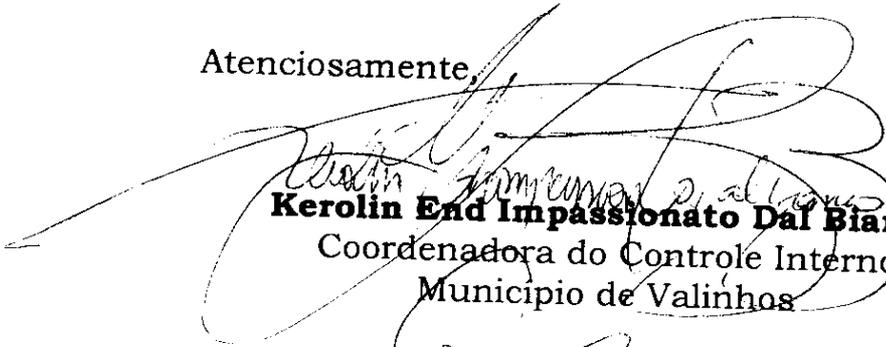
Retornamos o presente expediente a esta Secretaria para que, no prazo de **05 (cinco)** dias informe as seguintes questões:

- Houve parecer jurídico ou manifestação da área técnica para o não pagamento das cotas patronais dos meses mencionados? Em caso positivo nos encaminhe cópia, em caso negativo explique qual o Gestor que determinou tal medida e quais suas justificativas legais.

- As cotas não repassadas referiam-se a parcelamentos? Se não, porque aplicada a Portaria Conjunta acima descrita?

- Quando foi encaminhado o projeto de lei referido por V.Sa.? Qual a data? Foi retirado de pauta? Ou não foi aprovado?

Atenciosamente,

  
**Kerolin End Impassionato Dal Bianco**  
Coordenadora do Controle Interno  
Município de Valinhos

  
**Érica Cristina Franco de Lima**  
Membro